



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1227/2024
(à MPV 1227/2024)**

Suprime-se o inciso I do *caput* do art. 6º da Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta da presente emenda visa reverter o impacto com a restrição da compensação e do ressarcimento em espécie e compensação de créditos presumidos relativos às Contribuições para o PIS e COFINS relativamente Crédito presumido apurado pelas pessoas jurídicas que procedam à industrialização ou à importação de medicamentos (30.03 e 30.04 da TIPI) e outros produtos farmacêuticos, em relação a custos, despesas e encargos vinculados à produção e à comercialização destes produtos.

Nesse sentido é imperativo que o art. 3º, § 4º, da Lei nº 10.147, de 21 de dezembro de 2000 não seja revogado, possibilitando que os beneficiários com as hipóteses de ressarcimento, em destaque não sejam prejudicados por essa medida extrema.

Desta forma propomos a supressão do inciso I do Art. 6º da Medida Provisória nº 1.227, de 4 de junho de 2024, renumerando-se os demais pelo que contamos com o apoio dos nobres parlamentares.

Sala da comissão, 7 de junho de 2024.

**Deputado Lucio Mosquini
(MDB - RO)**

